

ANEXO

Código de Conduta dos Motoristas Afectos à Presidência da República

O Código de Conduta adiante designado por Código é o documento que integra os princípios que regem a actividade dos motoristas afectos à Presidência da República, estabelecendo um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar no desempenho da respectiva função profissional.

O Código visa os seguintes objectivos:

- a) Promover e incentivar a adopção dos princípios e regras de actuação;
- b) Consolidar a imagem institucional de excelência, exigência, responsabilidade e rigor, dos motoristas afectos ao Parque de Viaturas Automóvel da Presidência da República.

1. Princípios de Actuação

- a) Respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares da Administração Pública e do Código da Estrada;
- b) Desempenhar as suas funções com profissionalismo e excelência;
- c) Observar os princípios da assiduidade e pontualidade;
- d) Zelar pela confidencialidade de quaisquer informações a que tiverem acesso ou informações recebidas ou de que venham a tomar conhecimento no decurso das funções exercidas;
- e) Atender todos os utilizadores internos, ou terceiras pessoas com urbanidade, respeito e cortesia, procurando prestar os serviços adequados às suas necessidades;
- f) Zelar pela segurança de pessoas, bens e documentos transportados nas viaturas oficiais da Presidência da República;
- g) Utilizar as viaturas que lhe estão atribuídas apenas para finalidades relacionadas com as actividades da Presidência da República;
- h) Frequentar acções de formação necessárias à actualização de conhecimentos, comportamentos e condução defensiva;
- i) O serviço atribuído a cada motorista deve ser sempre executado de acordo com as orientações emanadas pela chefia.



2. Práticas no Desempenho Funcional

- a) O fardamento completo é de uso obrigatório, conforme o disposto no regulamento interno em vigor;
- b) As escalas de serviço devem ser escrupulosamente cumpridas;
- c) Sempre que se registarem alterações nos horários de descanso semanal ou no serviço previamente distribuído, estas devem ser comunicadas de imediato ao Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel;
- d) Sempre que se registrar sobreposição com o serviço externo, deve este ser igualmente comunicado ao Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel, para que se possa assegurar o serviço de escala;
- e) Caso seja solicitada a realização de serviços para além daqueles que lhes estão regularmente distribuídos, devem os motoristas cumprir as directrizes que lhes forem superiormente emanadas pelo Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel;
- f) O estacionamento das viaturas nas garagens dos edifícios sob administração patrimonial da Secretaria-Geral da Presidência da República deve obedecer à regulamentação interna aprovada, respeitando rigorosamente os lugares marcados e previamente definidos;
- g) As folhas de registo de trabalho extraordinário e de descanso semanal, complementar ou feriados devem ser visadas, mensalmente, pelos responsáveis dos órgãos e serviços a quem os motoristas prestam serviço e posteriormente verificadas e visadas pelo Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel;
- h) Os boletins itinerários relativos a deslocações em serviço em território nacional ou no estrangeiro devem ser visados, mensalmente, pelos responsáveis dos órgãos e serviços da Presidência da República e pelo Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel;
- i) As despesas de alimentação a liquidar mediante apresentação de factura ou documento equivalente, apenas serão abonadas quando visadas pelos órgãos e serviços da Presidência da República e pelo Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel;
- j) As despesas referidas na alínea anterior podem ser reembolsadas aos motoristas no caso de deslocação em serviço que não dê origem ao pagamento de ajudas de custo e sempre que, em virtude da função desempenhada, a refeição não possa ser tomada no local habitual;
- l) Os motoristas devem manter-se disponíveis para a realização de serviços urgentes e inadiáveis, permanecendo sempre contactáveis através dos meios de comunicação que lhe são afectos;
- m) Os motoristas que se encontrem temporariamente livres das suas tarefas correntes devem, sempre que tal se verifique, manifestar junto do encarregado do parque de viaturas automóvel ou outro responsável para o efeito designado, o seu desimpedimento para execução de outras tarefas programadas pelos órgãos e serviços da Presidência da República.



3. Preservação e Manutenção dos Equipamentos:

- a) Os motoristas devem zelar pela manutenção e preservação dos equipamentos que lhes estão adstritos, designadamente automóvel, maquinaria, mobiliário e instalações;
- b) O não cumprimento do disposto na alínea anterior originará a reposição ou reparação do material danificado a expensas do funcionário;
- c) Os motoristas a quem as viaturas estão distribuídas deverão informar antecipadamente o Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel sobre as eventuais anomalias mecânicas, ou outras, antes de as mesmas serem submetidas às inspecções periódicas. A designação dos centros de inspecções fica a cargo do Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel;
- d) Tendo em conta a gestão racional dos recursos, devem os motoristas zelar para que as viaturas sejam lavadas apenas quando necessário, cumprindo com as orientações superiormente emanadas.

4. Utilização das Viaturas

- a) As viaturas utilizadas ao serviço da Presidência da República só poderão circular se previamente autorizadas pelos responsáveis dos respectivos órgãos e serviços;
- b) É criado em anexo ao presente Código, um Boletim de Circulação para registo, entre outras informações, das quilometragens efectuadas pelas viaturas, incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Sempre que a viatura ficar à guarda do respectivo motorista, deverá ser inscrito o número de quilómetros registados no momento em que ocorre a saída e a entrada nas instalações da Presidência da República;
- d) O respectivo boletim será entregue ao Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel a fim de ser visado;
- e) Em caso de dúvidas sobre a utilização das viaturas nesse período de tempo, deverá ser solicitada a confirmação aos órgãos e serviços da Presidência da República a quem as viaturas se encontrem adstritas.

5. A inobservância das disposições a que se encontram vinculados os motoristas nos termos do presente Código é passível de sujeição ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública.

6. O Encarregado do Parque de Viaturas Automóvel poderá ser coadjuvado por outro profissional para o efeito superiormente designado.